



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01321.850/0001-54

DECRETO MUNICIPAL N° 0150/2026.

SÚMULA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, A LEI FEDERAL N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que instituiu normas gerais e instrumentos voltados à transformação digital e ao aumento da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, simplificação de procedimentos e ampliação do acesso da população aos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância da utilização de ferramentas tecnológicas que promovam maior transparência, eficiência, acessibilidade, inovação e participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a prestação digital dos serviços públicos, inclusive para atendimento da população residente em áreas rurais e de difícil acesso do Município;

CONSIDERANDO a observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como às normas municipais relacionadas à segurança da informação e transparência pública;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Apiacás/MT, o **Programa Municipal de Governo Digital**, destinado à promoção da transformação digital da Administração Pública Municipal e ao aumento da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01321.850/0001-54

- I – Manutenção dos serviços digitais existentes e incentivo à sua constante evolução tecnológica;
- II – Ampliação progressiva da oferta de serviços públicos digitais;
- III – Fortalecimento da aproximação entre Administração Municipal e cidadão;
- IV – Utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão digital e de redução da burocracia;
- V – Melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- VI – Uso de linguagem clara, objetiva e acessível;
- VII – Proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IX – Estímulo à transparência pública e à participação social;
- X – Incentivo à interoperabilidade entre sistemas e bases de dados da Administração Municipal.

TÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO
DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º As Secretarias Municipais, departamentos e demais órgãos da Administração Direta deverão atuar de forma integrada no desenvolvimento e implementação das ações previstas neste Decreto, promovendo o compartilhamento de dados e informações, sempre em ambiente seguro e observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital do Município constituem instrumentos destinados à oferta e gestão digital dos serviços públicos, devendo possuir, no mínimo:

I – Ferramenta digital para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas poderão ser acessadas por meio do portal oficial do Município, aplicativos ou outros canais digitais oficiais.

§ 2º As funcionalidades observarão padrões de interoperabilidade, integração de dados, segurança da informação e acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01321.850/0001-54

§ 3º A implementação poderá ocorrer gradativamente, conforme disponibilidade técnica, orçamentária e administrativa.

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades municipais:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e de interesse público;
II – Acompanhar e aperfeiçoar os serviços prestados;

III – Integrar serviços públicos às ferramentas digitais disponíveis;

IV – Reduzir exigências burocráticas desnecessárias;

V – Promover gestão baseada em dados e evidências;

VI – Incentivar a simplificação administrativa e a inovação.

Art. 6º Sempre que tecnicamente viável, os órgãos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos para solicitação, acompanhamento e conclusão de serviços públicos.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 7º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais:

I – Gratuidade de acesso às plataformas digitais;

II – Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Usuário;

III – Padronização de formulários e documentos digitais;

IV – Emissão de protocolo físico ou eletrônico das solicitações;

V – Acesso claro às informações sobre os serviços disponibilizados.

TÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS

Art. 8º Os órgãos municipais responsáveis por bases de dados deverão promover a gestão integrada das informações públicas, observando:

I – Interoperabilidade entre sistemas;

II – Proteção e segurança das informações;

III – Observância da Lei Geral de Proteção de Dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01321.850/0001-54

IV – Racionalização de procedimentos e redução de duplicidade de registros.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município poderá garantir, total ou parcialmente, meios de acesso à internet ou canais presenciais de apoio, visando assegurar acesso universal à prestação digital dos serviços públicos.

Art. 10. A implantação do Programa Municipal de Governo Digital será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 11. As Secretarias Municipais poderão editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás/MT, 27 de maio de 2026.


JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 231/2026.**

SÚMULA: Dispõe sobre o enquadramento funcional inicial dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 309/2026, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 309/2026, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Apiacás/MT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 e §1º da referida Lei Complementar, que determina o enquadramento dos servidores na Classe A, Nível 1, e autoriza, excepcionalmente, a concessão de progressão única para a Classe A, Nível 2, aos servidores que tenham cumprido período mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na função até a data da publicação da Lei;

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, com base nos assentamentos funcionais e nas datas de admissão dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam enquadrados, excepcionalmente, na Classe A - Nível 2, do Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela Lei Complementar Municipal nº 309/2026, os servidores abaixo relacionados, por terem cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício até a data de publicação da referida Lei:

matr.	Nome	Cargo	Data de admissão
1465	AUREA CRISTINA CARRION	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	09/01/2014
1423	ROGERIO LOPES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	08/05/2013
1350	CLEVAIR MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/07/2012
1653	DIANE BUENA GOMES BIALESKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/06/2016
1351	EDINELMA GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/07/2012
299	IRAENE REIS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2006
1354	LINEIA RADIN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/07/2012
1466	MARCIA MARIA STRAMAZZO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/01/2014
1408	MARIA APARECIDA RODRIGUES LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/03/2013
39	MARIA INES DOS SANTOS QUEIROZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2002
58	MARITANIA FABONATO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2001
1347	NORMA RAIMUNDA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/07/2012
1372	QUEITIANE FERRAZZA MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/09/2012
1345	VERA LUCIA HIGINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/07/2012

Art. 2º - O enquadramento funcional previsto nesta Portaria produzirá efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2026, conforme disposto da Lei Complementar Municipal nº 309/2026.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos promover as anotações funcionais pertinentes e proceder à adequação da folha de pagamento dos servidores abrangidos por esta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apiacás-MT, 27 de maio de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0150/2026.**

Súmula: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Apiacás/MT, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que instituiu normas gerais e instrumentos voltados à transformação digital e ao aumento da eficiência da Admi-

nistração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa, simplificação de procedimentos e ampliação do acesso da população aos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância da utilização de ferramentas tecnológicas que promovam maior transparência, eficiência, acessibilidade, inovação e participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a prestação digital dos serviços públicos, inclusive para atendimento da população residente em áreas rurais e de difícil acesso do Município;

CONSIDERANDO a observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como às normas municipais relacionadas à segurança da informação e transparência pública;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Apicás/MT, o **Programa Municipal de Governo Digital**, destinado à promoção da transformação digital da Administração Pública Municipal e ao aumento da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

I - manutenção dos serviços digitais existentes e incentivo à sua constante evolução tecnológica;

II - ampliação progressiva da oferta de serviços públicos digitais;

III - fortalecimento da aproximação entre Administração Municipal e cidadão;

IV - utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão digital e de redução da burocracia;

V - melhoria contínua dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

VI - uso de linguagem clara, objetiva e acessível;

VII - proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

VIII - garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX - estímulo à transparência pública e à participação social;

X - incentivo à interoperabilidade entre sistemas e bases de dados da Administração Municipal.

TÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º As Secretarias Municipais, departamentos e demais órgãos da Administração Direta deverão atuar de forma integrada no desenvolvimento e implementação das ações previstas neste Decreto, promovendo o compartilhamento de dados e informações, sempre em ambiente seguro e observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital do Município constituem instrumentos destinados à oferta e gestão digital dos serviços públicos, devendo possuir, no mínimo:

I - ferramenta digital para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas poderão ser acessadas por meio do portal oficial do Município, aplicativos ou outros canais digitais oficiais.

§ 2º As funcionalidades observarão padrões de interoperabilidade, integração de dados, segurança da informação e acessibilidade.

§ 3º A implementação poderá ocorrer gradativamente, conforme disponibilidade técnica, orçamentária e administrativa.

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades municipais:

I - manter atualizadas as informações institucionais e de interesse público;

II - acompanhar e aperfeiçoar os serviços prestados;

III - integrar serviços públicos às ferramentas digitais disponíveis;

IV - reduzir exigências burocráticas desnecessárias;

V - promover gestão baseada em dados e evidências;

VI - incentivar a simplificação administrativa e a inovação.

Art. 6º Sempre que tecnicamente viável, os órgãos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos para solicitação, acompanhamento e conclusão de serviços públicos.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 7º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais:

I - gratuidade de acesso às plataformas digitais;

II - atendimento conforme a Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de formulários e documentos digitais;

IV - emissão de protocolo físico ou eletrônico das solicitações;

V - acesso claro às informações sobre os serviços disponibilizados.

TÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS

Art. 8º Os órgãos municipais responsáveis por bases de dados deverão promover a gestão integrada das informações públicas, observando:

I - interoperabilidade entre sistemas;

II - proteção e segurança das informações;

III - observância da Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - racionalização de procedimentos e redução de duplicidade de registros.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município poderá garantir, total ou parcialmente, meios de acesso à internet ou canais presenciais de apoio, visando assegurar acesso universal à prestação digital dos serviços públicos.

Art. 10. A implantação do Programa Municipal de Governo Digital será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 11. As Secretarias Municipais poderão editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apicás/MT, 27 de maio de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 232/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Servidor **JOSE AUGUSTO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***,***,691-**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Rodoviárias / Escavadeira Hidráulica -